

**COESÃO TERRITORIAL**

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Aviso n.º 9970/2023**

*Sumário:* Alteração da delimitação da reserva ecológica nacional (REN) do município de Almeida.

A Câmara Municipal de Almeida apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 226/93, de 25/02.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito de pedidos de regularização extraordinária de atividades económicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), que obtiveram deliberação favorável condicionada em sede da Conferência Decisória prevista no artigo 9.º do RERAE.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, após a notificação da deliberação final da conferência decisória prevista no n.º 9 do artigo 11.º do RERAE, promoveu a alteração da delimitação da restrição de utilidade pública em questão ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para efeitos do disposto no artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquela entidade e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN de Almeida, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a primeira alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Almeida, com as áreas de exclusão identificadas de E1 a E4 na Carta da REN do município e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É republicada a Carta da REN do município de Almeida com as alterações introduzidas pelo presente aviso.

3 — A referida carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

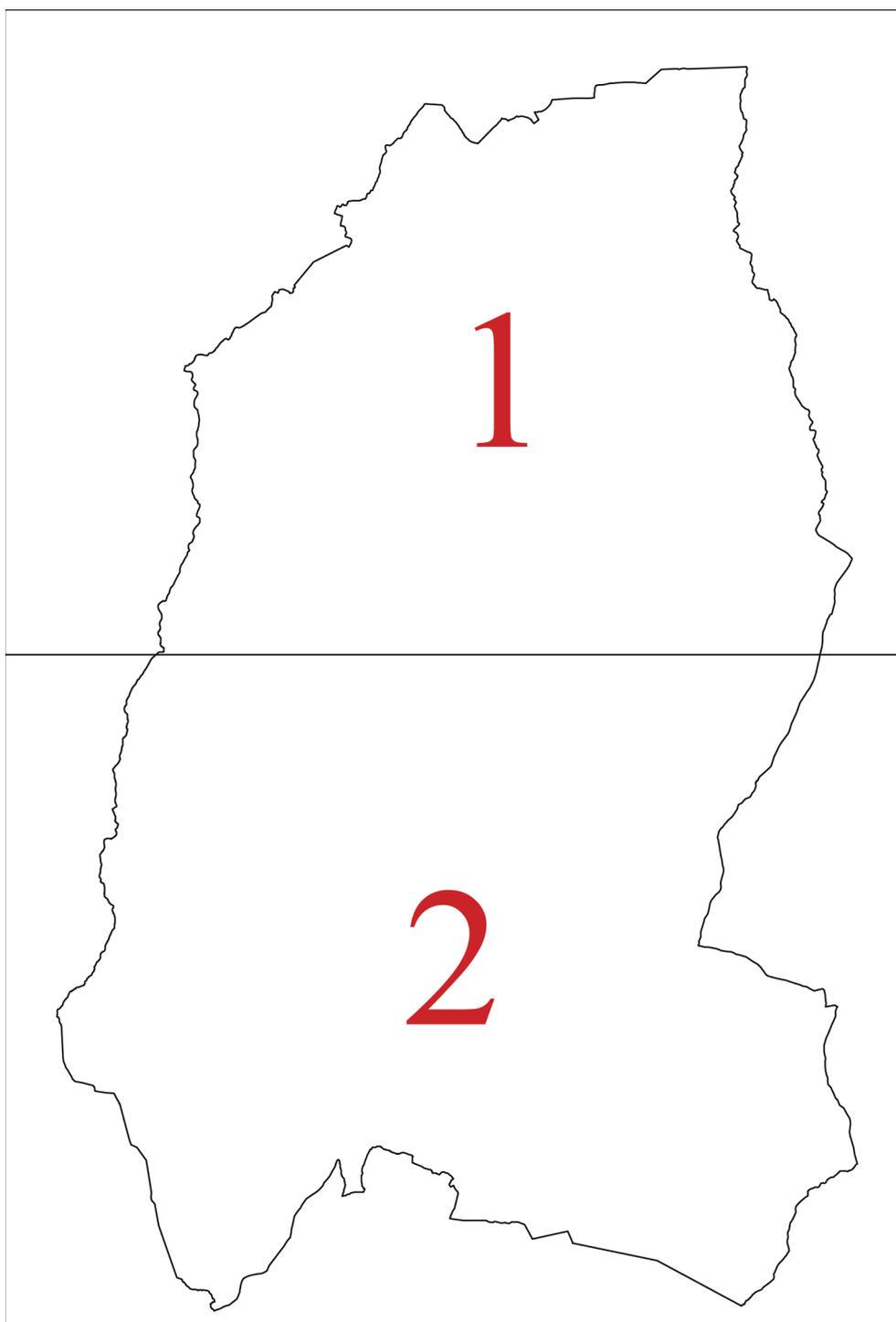
19 de abril de 2023. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*.



## QUADRO ANEXO

**1.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Almeida, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho (Regime Extraordinário para Regularização de Atividades Económicas — RERAE)**

N.º de ordem	Superfície (m <sup>2</sup> )	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E1	1 665,78	Cabeceiras das linhas de água.	Exploração pecuária. . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º, do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade pecuária, sito em São Pedro de Rio Seco, que em Conferência Decisória em sede do RERAE, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a regularização das edificações afetas à atividade.
E2	684,20	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Exploração pecuária. . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º, do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade pecuária, sito em Malhada Sorda, que em Conferência Decisória em sede do RERAE, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a regularização das edificações afetas à atividade.
E3	713,00	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Exploração pecuária. . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º, do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade pecuária, sito em Malhada Sorda, que em Conferência Decisória em sede do RERAE, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a regularização das edificações afetas à atividade.
E4	140,30	Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias.	Exploração pecuária. . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º, do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade pecuária, sito em Malhada Sorda, que em Conferência Decisória em sede do RERAE, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a regularização das edificações afetas à atividade.



68184 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta\\_de\\_Delimitação\\_68184\\_0902\\_REN\\_1.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_68184_0902_REN_1.jpg)

68184 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta\\_de\\_Delimitação\\_68184\\_0902\\_REN\\_2.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_68184_0902_REN_2.jpg)

616424624